



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



LEI Nº 814/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia da CAEPIL, e dá outra providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para a confissão e parcelamento de débitos, faturados e à faturar, oriundos do consumo de energia elétrica da CAEPIL junto a concessionária de energia elétrica Equatorial Alagoas.*

Art. 2º - *O acordo firmado contemplará, em favor do Poder Executivo Municipal, desconto nos encargos, multas, juros e correção monetária dos débitos vencidos, e englobará todos os débitos existente e encargos sobre eles incidentes, tais como multas, juros, correção monetária, honorários advocatícios, entre outros.*

Art. 3º - *O Poder Executivo Municipal está autorizado a parcelar o saldo do débito confessado, após o abatimento obtido, em parcelas mensais e com débito automático, acrescendo-se ao débito juros a taxa de 0,5 % a.m. (meio por cento ao mês).*

Art. 4º - *As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.*

Art. 5º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 25 de novembro de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei n° 814/2021, de 25 de novembro de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 25 de novembro de 2021.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração